



PROJETO DE LEI N° 2.221, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o pagamento do Benefício Alimentação atrasado dos servidores da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal fica autorizado a abater da dívida que os servidores públicos da administração direta possuem com o Banco de Brasília SA - BRB - os montantes a eles devidos pelo não pagamento do Benefício Alimentação, instituído pela Lei n° 786, de 07 de novembro de 1994, e suspenso pelo Decreto n° 016.990, de 07 de dezembro de 1995, desde a suspensão até o restabelecimento.

Art. 2° Caberá aos interessados pronunciar-se pela opção do referido abatimento no prazo de trinta dias a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 3° Fica o Banco de Brasília SA - BRB - autorizado a abrir crédito até o limite da dívida do GDF para com o servidor, por conta do Benefício Alimentação, para aqueles servidores que não contraíram dívidas com o referido banco.

Art. 4° O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, providenciará todos os trâmites necessários para que a presente Lei seja regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2001.